



OFÍCIO Nº 875/2025-GAB DEP JORGE VIANNA

Brasília, 01 de dezembro de 2025.

Senhor Subsecretário,

Ao cumprimentá-lo, e na qualidade de membro da Comissão de Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito a essa Secretaria de Estado de Educação, que se promova a **uniformização da concessão de recesso** para os servidores pertencentes à **carreira Política Pública e Gestão Educacional (PPGE)**, para que seja aplicado o **mesmo formato estabelecido para a carreira Magistério Público**, conforme previsto na Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2023.

A citada lei alterou as regras de fruição de recesso, assegurando aos servidores do Magistério e aos servidores da carreira Assistência à Educação o direito a períodos de descanso **entre o primeiro e o segundo semestre letivo**, sempre conforme o **Calendário Escolar oficial**.

Conforme dispõe o § 3º do art. 17 da Lei nº 5.105/2013 (com redação dada pela Lei nº 7.355/2023):

"Os servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas (...) gozarão entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente."

E, de igual forma, o § 4º garante aos servidores da carreira Assistência à Educação recesso **em conformidade com o calendário escolar**, assegurando sua fruição nos mesmos intervalos oficiais.

Ocorre que, conforme prevê o **Calendário Escolar 2026**, instituído pela Portaria nº 1.300, de 28/11/2025, os períodos de **recesso escolar** já estão definidos, tais como:

- 02/01 a 07/01,
- 16/02 a 18/02,
- 11/07 a 26/07,
- 23/12 a 24/12,
- 26/12 a 31/12,

períodos nos quais **não há atividades escolares**, nem demanda pedagógica ou administrativa vinculada ao funcionamento diário das unidades de ensino.

Assim, considerando que os servidores da carreira PPGE atuam **intrinsecamente vinculados às atividades de planejamento, gestão e execução das políticas educacionais**, e que tais atividades também se paralisam no período de **recesso escolar**, é **razoável, proporcional e juridicamente coerente** que lhes seja assegurado o mesmo tratamento já conferido aos demais servidores que

compõem a estrutura operacional da educação.

Ressalte-se ainda que o § 5º da lei permite ajustes apenas **excepcionais**, para atender necessidade da administração, demonstrando que o legislador buscou a **uniformização** dos períodos de recesso como regra geral — reforçando a necessidade de que a carreira PPGE seja igualmente contemplada.

Diante do exposto, **requer-se**:

1. **A equiparação formal do recesso da carreira PPGE ao recesso da carreira Magistério e da carreira Assistência à Educação**, nos termos da Lei nº 7.355/2023;
2. A publicação de **orientação administrativa** (circular, instrução ou nota técnica) para garantir a aplicação uniforme em todas as unidades escolares e administrativas da SEEDF;
3. Que os períodos de recesso **acompanhem integralmente o Calendário Escolar oficial**, evitando interpretações divergentes que possam gerar prejuízos aos servidores.

Coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais e para eventual reunião técnica, caso necessário.

Atenciosamente,

JORGE VIANNA
Deputado Distrital

Ao

Isaias Aparecido da Silva

Subsecretário de Gestão de Pessoas na Secretaria de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 01/12/2025, às 16:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2443227** Código CRC: **3C1A352D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8010
www.cl.df.gov.br - dep.jorgevianna@cl.df.gov.br

00001-00050135/2025-54

2443227v4